



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 01, DE 04 DE JUNHO DE 2024. - HOMOLOGA O REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO NO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE DE URANDI - BA.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 051/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA DESTINADO A COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTÁVEL NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

- INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021). - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 012/2024. - OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATIVIDADES CULTURAIS, AERÓBICAS, ESPORTIVAS E ARTES MACIAIS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SEREM REALIZADAS NAS EXPANSÕES NOS ATENDIMENTOS DE JOVENS E ADULTOS NAS AULAS DE ZUMBA E CAPOEIRA, EM NOVAS COMUNIDADES RURAIS, E IMPLEMENTAÇÃO DA MODALIDADE DE JIU-JITSU PARA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO A PRÁTICA DE FUTEBOL DE CAMPO E SOCIETY, PELOS PARTICIPANTES DE JOVENS DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO, DESTE MUNICÍPIO.

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 051/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA DESTINADO A COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTÁVEL NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136-A/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA DESTINADO A COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTÁVEL NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI - BA**

Avenida Padre Rocha, SN, Bairro DC-5

CEP: 46.350-000, Urandi-BA

PORTARIA N.º 01, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

HOMOLOGA o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão no Trabalho e Educação em Saúde de Urandi – Ba.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE URANDI, Estado da BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 223, de 15 de outubro de 2021, CONSIDERANDO a Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2024, do Conselho Nacional de Saúde, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 19 e 22 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução do CES Nº 33/2023 e Portaria nº 1.314/2023, de 05 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a aprovação e realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 28 de maio de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Urandi - BA, que dispõe sobre a aprovação da realização da etapa municipal da 1ª Conferência Municipal de Gestão de Trabalho e Educação em Saúde de Urandi-BA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 04 de junho de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Urandi – Ba, que dispõe sobre aprovação do Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão no Trabalho e Educação em Saúde de Urandi – Ba.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão de Trabalho e Educação em Saúde, no município de Urandi/BA, a se realizar no dia 19 de junho de 2024, na Câmara Municipal de Vereadores, com o tema “DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Urandi/BA, em 05 de junho de 2024.

RODRIGO RODRIGUES CARVALHO PIMENTEL

Secretário Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 051/2024

Locação de caminhões pipa destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e zona rural do Município de Urandi-Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Transportes, parecer do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta do Município de Urandi – BA, tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 051/2024**, fica HOMOLOGADA a contratação de pessoas físicas para a locação de caminhões pipa destinado a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e zona rural do Município de Urandi-BA. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto do senhor **WELLB MONTEIRO GONÇALVES**, inscrito no CPF sob n.º 035.768.735-38 e documento de identidade RG nº 985782862 SSP/BA, residente no Povoado de Salinas, Zona Rural do Município de Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, com valor global de **R\$ 499.896,80** (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento nº 001/2024.

Urandi - Bahia, 03 de junho de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sra. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2022, de 03 de fevereiro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitanet.com.br>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável, pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DATA E HORA:	25 DE JUNHO DE 2024
LOCAL:	https://www.licitanet.com.br

1. OBJETO

2. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATIVIDADES CULTURAIS, AERÓBICAS, ESPORTIVAS E ARTES MACIAIS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SEREM REALIZADAS NAS EXPANSÕES NOS ATENDIMENTOS DE JOVENS E ADULTOS NAS AULAS DE ZUMBA E CAPOEIRA, EM NOVAS COMUNIDADES RURAIS, E IMPLEMENTAÇÃO DA MODALIDADE DE JIU-JITSU PARA ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO A PRÁTICA DE FUTEBOL DE CAMPO E SOCIETY, PELOS PARTICIPANTES DE JOVENS DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO, DESTA MUNICÍPIO.

2.1. A presente contratação se faz necessária, tendo em vista, a necessidade primordial dos materiais para atividades culturais, aeróbicas, esportivas e artes maciais, destinados ao desenvolvimento das políticas de Assistência Social, deste Município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

3.1. As quantidades e especificações constam no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

3.2. Para fornecimento dos materiais é necessário informar na proposta:

- Prazo de entrega/fornecimento;
- Validade da proposta;

3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste instrumento.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A realização dos fornecimentos será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 006/2022, pelo menor preço global.

5. DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S)





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

- 5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
 - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- 5.2.1. O valor final mínimo de que trata o anterior poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.2.2. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

- 6.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.1. Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação

Envio de lances

- 6.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo
- 6.3. mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.3.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria Municipal de Administração**

- 6.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

7. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**Julgamento**

- 7.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 7.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- 7.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

- 7.5. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.1. Os documentos solicitados deverão ser enviados no prazo de **2h (duas horas)**.
- 7.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria Municipal de Administração**

7.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.6.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.7.1 A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

7.7.2 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

7.7.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

7.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, através do responsável, o recebimento dos serviços e atestar a regularidade da entrega.

9.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações discriminadas neste termo de referência.

10.2. Entregar os materiais de acordo com o requisitado pelo responsável.

11. PRAZO DE ENTREGA

11.1. O prazo de entrega dos materiais, começará a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, que será de até 08 (oito) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogável por igual período mediante justificativa plausível.

12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

- 12.1. O aceite/aprovação dos materiais pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos bens ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 12.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação será feita mediante contrato firmado entre o Município de Urandi – BA e a empresa vencedora.

14. PAGAMENTO

- 14.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao Departamento de Contabilidade para liquidação para posterior pagamento.
- 14.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.
- 14.3. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Municipal.
- 14.4. Expirado o prazo mencionado no subitem 14.2, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.
- 14.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 14.7. A CONTRATANTE deverá fazer as retenções tributária, quando exigida na legislação.

15. PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:
 - 15.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;
 - 15.1.2. **Multa**, prevista conforme descrito no subitem 15.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - 15.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;
 - 15.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
 - 15.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.
 - 15.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 15.1.1 a 15.1.4.
 - 15.1.7. A multa referida no item 15.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 15.1.2 a 15.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 15.
 - 15.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a aquisição correrão por conta da seguinte: dotação orçamentária para o ano 2024:

UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S):	00.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2057 – GESTÃO DO FMAS
PROJETO/ATIVIDADE:	2297 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

17. LOCAL INDICADO PARA ENTREGA

17.1. Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Odete Alves Afonso, nº 315, Bairro, Xavier, na cidade de Urandi/BA.

18. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

Urandi – BA, 18 de junho de 2024.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 040/2023





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1 O Município de Urandi – Bahia, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 Constitui objeto do presente Termo de Referência à aquisição de materiais para atividades culturais, aeróbicas, esportivas e artes manuais, destinadas ao desenvolvimento das políticas de Assistência Social, conforme planilha abaixo, mediante condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	AGOGÔ CASTANHA COM BAQUETA, produto artesanal com material de grande resistência e produz som forte. O diâmetro médio das castanhas pode variar de 11cm e 8cm, comprimento total 36cm (pode variar).	UND	04
02	RECO RECO GUIRO 3 MOLAS, feito de material de alta qualidade, cor preto, altura 10cm.	UND	02
03	BERIMBAL GRANDE VERNIZ – COMPLETO – GUNGA, material da vega: madeira, acabamento: verniz, altura aproximada 160cm.	UND	02
04	BERIMBAL GRANDE VERNIZ – COMPLETO- MÉDIO, material da vega: madeira, acabamento: verniz, altura aproximada 160cm.	UND	02
05	BERIMBAL GRANDE VERNIZ – COMPLETO – VIOLA, material da vega: madeira, acabamento: verniz, altura aproximada 160cm.	UND	02
06	CAXIXI MÉDIO SINTÉTICO, produto artesanal, material cipó, medida 19cm altura aproximadamente.	UND	06
07	PANDEIRO SINFÔNICO, modelo sinfônico, tamanho 8 polegadas, 5 tirantes, 8 pratinelas, pele animal.	UND	03
08	PANDEIRO DE COURO ANIMAL 8 AFINAÇÕES, corpo madeira encerada, tamanho 8 polegadas, 5 tirantes, 8 pratinelas, tarraxa simples, pele couro.	UND	03
09	ATABAQUE TONEL 80CM X 9” corpo madeira, pele animal.	UND	02
10	LUVA DE FOCO –(MANOPLA), material do enchimento EVA, material do revestimento PU(poliuretano), largura 18cm, altura 24cm.	UND	05
11	APARADOR DE CHUTE, super resistente e leve, duas regulagens para o braço e apoio para antebraço, material lona dupla face e enchimento EVA, comp.39cm x larg. 20cm x 9cm densidade.	UND	02
12	SACO DE PANCADA 1,20CM, material lona sintética, dimensões 120cm x 30cm x 30cm, peso 19kg.	UND	01
13	MICROFONE BLUETOOTH, microfone sem fio UHF, de mão, profissional para festas, eventos, aulas, palestras, desempenho e entretenimento.	UND	02
14	SUPORTE PARA MICROFONE (TRIPÉ), fabricado em metal, altura mínima 68 cm e máxima 1,35m, ângulo de rotação 360º.	UND	02
15	BAQUETAS, as baquetas acústicas, deixa o som mais leve e suave, ideal para apresentações acústicas em espaços pequenos.	UND	06





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

16	DOBRÕES , de alta qualidade para tocar berimbau. Em aço inoxidável, 4mm de espessura.	UND	06
17	BOLA DE BORRACHA , utilizada para práticas de atividades esportivas. Laminado: borracha; capsula sis; tecnologia construção: vulcanizada; peso 180 -200g; circunferência: 48 -50cm.	UND	48
18	COLCHONETE , utilizado para treinamento de atividades física. Confeccionado em EVA de ótima qualidade, medindo 0,90cm de comprimento 0,40cm de largura e 10mm de espessura.	UND	24
19	KETTLEBELL 16KG EMBORRACHADO utilizado para auxiliar no treinamento de exercícios, melhora os movimentos, agilidade e aumenta a capacidade do corpo humano produzir força muscular. Composição do material: Ferro fundido, com proteção de borracha na cor preta.	UND	12
20	CONE PEQUENO FURADO , utilizado para treinos de agilidade, coordenação e treinamento aeróbico. Composição em polietileno, medindo aproximadamente 24cm de diâmetro.	UND	30
21	DISCO P/ MARCAÇÃO utilizado para treinos de agilidade, coordenação e treinamento aeróbico. Composição em polietileno, medindo aproximadamente 18,5cm de diâmetro.	UND	30
22	CRONOMETRO DIGITAL , composição: caixa de plástico ABS, cor preto e laranja, peso aproximado 55 g, dimensões aproximadas: 8cm x 6,5cm, 1,5cm.	UND	03
23	CORDA DE PULAR : Pegador em PVC rígido de alta resistencia, Corda em PVC flexível dimensoes 270cm x 0,5cm	UND	03
24	ESCALA DE AGILIDADE , para treinamento de velocidade, equilíbrio e coordenação motora. Confeccionado em material resistente e durável, contando 8 a 10 degraus, comprimento 4 metros, aproximadamente 47 cm de largura.	UND	03
25	BAMBOLES, reforçados 60cm	UND	30
26	BARREIRAS DESMONTÁVEIS 90cm com mini cones, composição PVC.	UND	15
27	BOLAS DE PILATES 65CM , dimensões aproximadas 65cm, peso suportável até 300kg, cor cinza, material PVC, sistema anti estouro, superfície antiderrapante.	UND	10
28	BOLAS FUTEBOL DE CAMPO , 410-450g, circunferência 67-70cm, laminado Micro Power, tecnologia Duotec Híbrida, costurada(mão), câmara airbility, sistema de forro triaxial, miolo removível.	UND	10
29	BOLAS SOCIETY, 420-450g , circunferência 66-69cm, laminado Micro Power, tecnologia Duotec Híbrida, costurada(mão), câmara airbility, sistema de forro triaxial, processo extra Kick off, miolo removível.	UND	10
30	REDE FUTEBOL DE CAMPO FIO 04 , linha seda poliester, altura 2,5m – comprimento 7,5m – profundidade 2,00m – malha 16cm.	UND	04
31	REDE FUTEBOL SOCIETY 5M FIO 04 , linha seda poliester, altura 2,20m – comprimento 5,25m – profundidade 1,5m – malha 15cm.	UND	03

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Urandi fará aquisição de materiais para atividades culturais, aeróbicas, esportivas e artes macias, destinadas ao desenvolvimento das políticas de Assistência Social a serem realizadas nas expansões nos atendimentos de jovens e adultos nas aulas de zumba e capoeira em novas comunidades rurais, e implementação da modalidade de jiu-jitsu para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como a pratica de futebol de campo e society, pelos participantes de jovens do programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, deste Município.

2.2 O fornecimento destes materiais, nesta oportunidade tem como objetivo o intuito de promover o desenvolvimento integral das pessoas como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, visa também atingirmos os



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria Municipal de Administração**

objetivos e benefícios de nossa população, aos quais são carentes deste tipo de esporte devido a pouca estrutura esportiva em nosso Município, sem dizer em nossa região, principalmente em áreas de vulnerabilidade social.

2.3 Por fim, os materiais culturais e esportivos são, segundo pesquisadores de vários países, componentes fundamentais para o desenvolvimento de uma comunidade de vulnerabilidade social. A utilização da prática esportiva e cultural desenvolvida em uma comunidade também traz qualidade de vida e integração social, estabelecendo formas diversas de socialização e apropriação da cultura, justifica-se a dispensa a ser realizada no período deste Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS

3.1 A empresa contratada deve fornecer todos os materiais culturais, aeróbicos, esportivos e artes macias de qualidade em todos os quesitos, porque não serão aceitos itens com vícios e defeitos visíveis e não visíveis, tais como: não funcionais; costuras não conformes; pinturas desconformes; produtos manchados; pacotes violados; produtos sujos; mal embalados; aspectos de usados ou de mostruário; quebrados; amassados; etc., e caso ocorram quaisquer problemas ocasionados deverão ser realizados as devidas correções ou substituições com todas as expensas do contratado.

3.1.1 A entrega e fornecimento dos materiais culturais, aeróbicos, esportivos e artes macias, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas, e com a garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2 Entrega: 08 (oito) dias.

4.3 O local de entrega dos produtos será no endereço: Rua Odete Alves Afonso, nº 315, Bairro, Xavier, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000.

4.4 Será de responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos materiais no local determinado pela Secretaria Municipal Demandante, com o uso de recursos “próprios” e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras.

4.5 A vigência da presente contratação será até 31/12/2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, mediante a disposição da Lei 14.133/2021,

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput); A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria Municipal de Administração**

5.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a prefeitura convocará o representante da empresa contratada para que seja feita a emissão da nota fiscal eletrônica, referente ao material adquirido.

5.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

8.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: após a emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com as certidões negativas: FGTS, Federal da Fazenda, Regularidade Fiscal, Estadual, Trabalhista e Tributos Municipais.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,25% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O valor de referencia estimado é de R\$ 46.872,30 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos), conforme as pesquisas de preços.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S):	00.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2057 – GESTÃO DO FMSA
PROJETO/ATIVIDADE:	2297 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Belmário Souza Sá
Sec. Munic. de Assistência Social





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA N.º DE 012/2024

QUANT.	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AGOGÔ CASTANHA COM BAQUETA , produto artesanal com material de grande resistência e produz som forte. O diâmetro médio das castanhas pode variar de 11cm e 8cm, comprimento total 36cm (pode variar).	04	UN			
02	RECO RECO GUIRO 3 MOLAS , feito de material de alta qualidade, cor preto, altura 10cm.	02	UN			
03	BERIMBAL GRANDE VERNIZ - COMPLETO - GUNGA , material da vega: madeira, acabamento: verniz, altura aproximada 160cm.	02	UN			
04	BERIMBAL GRANDE VERNIZ - COMPLETO- MÉDIO , material da vega: madeira, acabamento: verniz, altura aproximada 160cm.	02	UN			
05	BERIMBAL GRANDE VERNIZ - COMPLETO - VIOLA , material da vega: madeira, acabamento: verniz, altura aproximada 160cm.	02	UN			
06	CAXIXI MÉDIO SINTÉTICO , produto artesanal, material cipó, medida 19cm altura aproximadamente.	06	UN			
07	PANDEIRO SINFÔNICO , modelo sinfônico, tamanho 8 polegadas, 5 tirantes, 8 pratelas, pele animal.	03	UN			
08	PANDEIRO DE COURO ANIMAL 8 AFINAÇÕES , corpo madeira encerada, tamanho 8 polegadas, 5 tirantes, 8 pratelas, tarraxa simples, pele couro.	03	UN			
09	ATABAQUE TONEL 80CM X 9" corpo madeira, pele animal.	02	UN			
10	LUVA DE FOCO -(MANOPLA) , material do enchimento EVA, material do revestimento PU(poliuretano), largura 18cm, altura 24cm.	05	PR			
11	APARADOR DE CHUTE , super resistente e leve, duas regulagens para o braço e apoio para antebraço, material lona dupla face e	02	UN			





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

	enchimento EVA, comp.39cm x larg. 20cm x 9cm densidade.					
12	SACO DE PANCADA 1,20CM, material lona sintética, dimensões 120cm x 30cm x 30cm, peso 19kg.	01	UN			
13	MICROFONE BLUETOOTH , microfone sem fio UHF, de mão, profissional para festas, eventos, aulas, palestras, desempenho e entretenimento.	02	UN			
14	SUPORTE PARA MICROFONE (TRIPÉ) , fabricado em metal, altura mínima 68 cm e máxima 1,35m, ângulo de rotação 360º.	02	UN			
15	BAQUETAS , as baquetas acústicas, deixa o som mais leve e suave, ideal para apresentações acústicas em espaços pequenos.	06	UN			
16	DOBRÕES , de alta qualidade para tocar berimbau. Em aço inoxidável, 4mm de espessura.	06	UN			
17	BOLA DE BORRACHA , utilizada para práticas de atividades esportivas. Laminado: borracha; capsula sis; tecnologia construção: vulcanizada; peso 180 -200g; circunferência: 48 -50cm.	48	UN			
18	COLCHONETE , utilizado para treinamento de atividades física. Confeccionado em EVA de ótima qualidade, medindo 0,90cm de comprimento 0,40cm de largura e 10mm de espessura.	24	UN			
19	KETTLEBELL 16KG EMBORRACHADO utilizado para auxiliar no treinamento de exercícios, melhora os movimentos, agilidade e aumenta a capacidade do corpo humano produzir força muscular. Composição do material: Ferro fundido, com proteção de borracha na cor preta.	12	UN			
20	CONE PEQUENO FURADO , utilizado para treinos de agilidade, coordenação e treinamento aeróbico. Composição em polietileno, medindo aproximadamente 24cm de diâmetro.	30	UN			
21	DISCO P/ MARCAÇÃO utilizado para treinos de agilidade, coordenação e treinamento aeróbico. Composição em polietileno, medindo aproximadamente 18,5cm de diâmetro.	30	UN			
22	CRONOMETRO DIGITAL , composição: caixa de plástico ABS, cor preto e laranja, peso aproximado 55 g, dimensões aproximadas: 8cm x 6,5cm, 1,5cm.	03	UN			
23	CORDA DE PULAR: Pegador em PVC rígido de alta resistencia, Corda em PVC flexível	03	UN			





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

	dimensoes 270cm x 0,5cm.					
24	ESCADA DE AGILIDADE , para treinamento de velocidade, equilíbrio e coordenação motora. Confeccionado em material resistente e durável, contando 8 a 10 degraus, comprimento 4 metros, aproximadamente 47 cm de largura.	03	UN			
25	BAMBOLES , reforçados 60cm	30	UN			
26	BARREIRAS DESMONTÁVEIS 90cm com mini cones, composição PVC.	15	UN			
27	BOLAS DE PILATES 65CM , dimensões aproximadas 65cm, peso suportável até 300kg, cor cinza, material PVC, sistema anti estouro, superfície antiderrapante.	10	UN			
28	BOLAS FUTEBOL DE CAMPO , 410-450g, circunferência 67-70cm, laminado Micro Power, tecnologia Duotec Híbrida, costurada(mão), câmara airbility, sistema de forro triaxial, miolo removível.	10	UN			
29	BOLAS SOCIETY , 420-450g, circunferência 66-69cm, laminado Micro Power, tecnologia Duotec Híbrida, costurada(mão), câmara airbility, sistema de forro triaxial, processo extra Kick off, miolo removível.	10	UN			
30	REDE FUTEBOL DE CAMPO FIO 04 , linha seda poliester, altura 2,5m – comprimento 7,5m – profundidade 2,00m – malha 16cm.	04	PR			
31	REDE FUTEBOL SOCIETY 5M FIO 04 , linha seda poliester, altura 2,20m – comprimento 5,25m – profundidade 1,5m – malha 15cm.	03	PR			
VALOR GLOBAL						

Validade da proposta: xx (xx) meses. Declaro que concordo com todas as exigências e normas da referida Dispensa de Licitação.

NOME ou RAZÃO SOCIAL:..... ENDEREÇO:

.....

CIDADE:.....CEP.....ESTADO:..... FONE DE

CONTATO:.....

CPF/CNPJ:..... Local, data

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

PROJETO/ATIVIDADE:	2057 – MANUTENÇÃO DO FMAS
PROJETO/ATIVIDADE:	2297 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – SCFV – PAIFF/CRAS
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1 DO ADITIVO:

- 1.1 A data inicial de contagem do prazo é data da assinatura, constante deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- Processo de contratação direta n.º 012/2024 epigrafado;
 - Proposta da Contratada; e
 - Resultado das Propostas.
- 2.2 Os documentos referidos em item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DA EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma descrita no termo de referencia, ANEXO I do instrumento convocatório.

4 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 As condições de pagamento estão descritas no instrumento convocatório.

5 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6 DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 As responsabilidades estão descritas no instrumento convocatório.

7 DAS PENALIDADES

- 7.1 As penalidades estão descritas no instrumento convocatório.

8 DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 8.1 As causas de do contrato são aquelas prevista nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

10 DA TOLERÂNCIA

- 10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11 DO FORO

11.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi – BA, xx de xxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA DESTINADOS A COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POTÁVEL NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando o exaurimento dos mananciais do semiárido baiano decorrente de anos seguidos de estiagem/seca, ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam esta região, tornando indispensável o fornecimento d'água através de carros pipa, até que ocorra o restabelecimento da normalidade por intermédio de chuvas regulares ou pela implantação de soluções definitivas;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e da Lei Federal n.º 14.133/21 no caput do art. 079, e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 001/2024, é que se ratifica a contratação dos serviços de coleta e transporte de água potável em tela.

*Considerando vantajosa para este Município, a contratação dos serviços, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pelo senhor **WELLB MONTEIRO GONÇALVES**, inscrito no CPF sob n.º 035.768.735-38 e documento de identidade RG nº 985782862 SSP/BA, residente no Povoado de Salinas, Zona Rural do Município de Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de pessoas físicas e jurídicas para a locação de caminhões pipa destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e zona rural do Município de Urandi - BA.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-
000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 03 de junho de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136-A/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136-A/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI – BA E O SENHOR WELLB MONTEIRO GONÇALVES.

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado de **CREDCIANTE**, e o senhor **WELLB MONTEIRO GONÇALVES**, inscrito no CPF sob n.º 035.768.735-38 e documento de identidade RG n.º 985782862 SSP/BA, residente no Povoado de Salinas, Zona Rural do Município de Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, doravante denominado de **CREDCIADO**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 002/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, decorrente do **CREDCIAMENTO N.º 001/2024** e **Inexigibilidade n.º 051/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a locação de caminhões pipa destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e zona rural do Município de Urandi-Ba.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 002/2024, Credenciamento n.º 001/2024 e Inexigibilidade n.º 051/2024, com fundamento no caput do Artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento n.º 001/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura deste contrato, o Credenciado estará apto a dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia – CEP: 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e quantidades dos serviços a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

4.1.1. considerando o cabimento de se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:

Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicado (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se MOMENTO DE TRANSPORTE.

4.1.2. O valor global do contrato é de **R\$ 499.896,80** (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	MANANCIAL (A)	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (B)	LOCALIDADE ATENDIDA (D)	DISTÂNCIA LOCAL. /MAN. (KM) (IDA) (E)	PERÍODO (DIAS) (F)	Nº VIAGENS (G)	DISTÂNCIA TOTAL PERCORRIDA (KM) (H) H=ExG	CAPACIDADE DO CARRO PIPA (M³) (I)	*ÍNDICE MULTIPLICADOR (L)	TOTAL (M) M = ExGxIxL
7	Ponto de abastecimento o Faz. Cajueiro	CAMINHÃO MERCEDES BENZ/L 1418 E	Povoado de Barreiro dos Campos/Capa /Barra do Rio Verde/Rio Verde/Cedro/Vargem Grande	30	365	910	27.300	13000M³	0,71	251.979,00
9	Ponto de abastecimento o Faz. Cajueiro	CAMINHÃO MERCEDES BENZ/L 1418 E	Povoado de Salinas/Sítio das Aboboras /Coqueiro/Mcacos	20	365	1207	24.140	13000M³	0,79	247.917,80
VALOR GLOBAL (quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)										499.896,80

4.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Urandi - BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2.1 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Urandi - BA.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.3 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nos termos da lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços de locação e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o serviço de locação pactuado;
- 6.1.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.1.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 6.1.6 A Prefeitura do Município de Urandi - BA deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 6.1.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

Proporcionar as condições para que o prestador da locação possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1 Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, até dois dias após a solicitação.
- 6.2.2 Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços deverá ser informada imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 6.2.3 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo locado;
- 6.2.4 As manutenções periódicas como (troca de óleo, garantia etc.) deverão ser realizadas no prazo em dias não útil, e será de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos;
- 6.2.5 Contratar o condutor para veículo na categoria correspondente à capacidade do veículo (o condutor não poderá ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses).
- 6.2.6 Arcar com os custos com combustível e com todas as despesas para prestação dos serviços e eventuais deslocamentos;
- 6.2.8 Arcar com custos do motorista habilitado para condução do veículo usado na prestação dos serviços.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal;

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Urandi – BA, para o exercício de 2024.

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.250 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 15000000, 15500000, 15400000

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2065- Piso da Atenção Básica PAB

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2298 – Gestão das Unidade Hospitalar

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 15001002, 16000000

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS

Projeto atividade: 2.285 – Bolsa Família – IGDBF/SUAS

Projeto atividade: 2.331 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 15000000, 16690000, 16600000

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Projeto atividade: 2.379 – Gestão das Ações dos Serviços de Transporte

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500000

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500000

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500000

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Urandi - BA.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Urandi - BA encaminhará o respectivo contrato para publicação no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis;

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Urandi - BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Urandi - BA, 03 de junho de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WELLB MONTEIRO GONÇALVES

CPF sob n.º 035.768.735-38
CONTRATADO

Testemunha:

CPF: Nº _____

CPF Nº _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/10D3-1C01-768C-65A0-7389> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 10D3-1C01-768C-65A0-7389



Hash do Documento

90b4bfbd5886c2cbc220d0ce4afd3d157d06536331a9792c67a8e9745a2706d9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/06/2024 16:42 UTC-03:00